DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6702/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9399/2013
PROTOCOLO	: 1421491
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE DOURADOS-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	: CONTRATO N. 170/2013
CONTRATADA	: MACIEL & OLIVEIRA LTDA - ME
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 30/2013
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR INICIAL	: R$ 3.000,00 MENSAIS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO DE DISPENSA E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Cuida-se do procedimento de dispensa de licitação n. 30/2013 e do contrato administrativo n. 170/2013, dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e Maciel & Oliveira Ltda - ME, cujo objeto é a locação de um imóvel urbano para instalação da *Central de Regulação e Cartão SUS*, no valor de R$ 3.000,00 por mês.

Aprecia-se neste momento, o procedimento de dispensa (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo aviou a análise n. 8544/2013, entendendo pela legalidade e regularidade da dispensa e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer n. 10849/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento de todas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de

2013, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento de dispensa de licitação n. 30/2013 (1ª fase), com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato n. 170/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, no termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento e análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande, 3 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg